



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO Nº 03/2019/SCR - Manaus, 18 de fevereiro de 2019.

Estabelece critérios para lotação e remanejamento de juízes do trabalho substitutos e assegura um assistente para cada magistrado, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

A DESEMBARGADORA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso VI, do Regimento Interno do TRT da 11ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34, inciso XVII, que estabelece competência ao Corregedor Regional para expedir atos de organização do quadro de fixação dos juízes substitutos, com expedição de portarias e todas as ações necessárias para sua movimentação no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para fixação de Juízes do Trabalho Substitutos nas Varas do Trabalho de Manaus e em consonância com o art.10 da Resolução nº 63/2010 do CSJT;

CONSIDERANDO a decisão do CNJ no Pedido de Providências nº CNJ-PP 0004999-64.2016.2.00.0000, proposto pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, que trata da distribuição de cargos de assistente aos juízes de primeiro grau;

CONSIDERANDO que os juízes titulares e substitutos estão submetidos aos mesmos critérios de aferição de produtividade;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer que todos os juízes do trabalho substitutos da 11ª Região sejam lotados nas Varas do Trabalho de Manaus.

§ 1º Cada vara trabalhista de Manaus deve ter juiz do trabalho substituto fixo.

§ 2º Após preenchidas todas as vagas de substitutos fixos, os juízes remanescentes integrarão o quadro de reserva técnica e serão lotados, provisoriamente, pela Corregedoria, conforme necessidade de serviço.

Art. 2º A fim de suprir necessidades transitórias, os juízes do trabalho substitutos, fixos ou da reserva técnica, poderão ser remanejados para outra vara, no âmbito da jurisdição do Tribunal, podendo ser cumulativamente e sem prejuízo de suas atividades na vara de origem.

§ 1º O remanejamento de juízes substitutos nas varas do trabalho de Manaus far-se-á na ordem inversa da antiguidade.

§ 2º Nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os juízes substitutos mais antigos.

Art. 3º Cada juiz do trabalho, titular ou substituto, disporá de um assistente, que ocupará função comissionada, nível FC-5, lotado na própria vara trabalhista base em que atuar o magistrado.

§ 1º O juiz substituto, em concordância com o juiz titular, indicará um assistente entre os servidores do quadro do Tribunal.

§ 2º O assistente auxiliará o juiz substituto na Vara do Trabalho em que estiverem lotados e nas Varas para onde foram designados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 4º Ficam mantidas as lotações realizadas por meio de edital de remoção ou portaria.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Regional.

Art. 6º Ficam revogados os provimentos nº 08/2017/SGP e 09/2017/SCR.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
Ruth Barbosa Sampaio
Desembargadora do Trabalho
Corregedora do TRT da 11ª Região